

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Instrumento Convocatório de Seleção Pública de Fornecedores nº 13/2026

À Comissão de Seleção da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa — FADESP

Assunto: Pedido de esclarecimentos — Instrumento Convocatório de Seleção Pública de Fornecedores nº 13/2026

Empresa: LAPS FERREIRA COMERCIO LTDA

CNPJ: 08.997.642/0001-19

E-mail: lapscomercio@gmail.com

Telefone: 91981318602

Signatário: LUIZ ALBERTO PIRES S FERREIRA

Cargo: GERENTE DE NEGÓCIOS

Prezados Senhores,

Em atenção à **Seção V — Dos Pedidos de Esclarecimento** do Instrumento Convocatório de Seleção Pública de Fornecedores nº 13/2026, apresentamos os esclarecimentos abaixo relacionados ao **Item 01 do Item 9 — Da Descrição**, constante das páginas 20 e 21 do Termo de Referência.

As questões têm por finalidade assegurar interpretação uniforme das especificações, permitir adequada formação das propostas e ampliar a competitividade do certame, possibilitando a participação de diferentes arquiteturas e soluções profissionais que atendam integralmente às necessidades funcionais e aos requisitos mínimos definidos pela Administração.

Não se pretende, por meio das questões formuladas, restringir a competição, indicar marca ou modelo específico ou reduzir as capacidades mínimas estabelecidas no instrumento convocatório.

1. Alcance da expressão “ou solução equivalente” quanto ao formato físico do equipamento

A descrição do Item 01 prevê a aquisição de “workstation científica profissional de alto desempenho [...] em formato torre profissional, servidor científico em torre **ou solução equivalente**”.

Considerando a expressa admissão de solução equivalente e a existência, no mercado, de servidores científicos profissionais destinados a computação científica, inteligência artificial, geoprocessamento e processamento intensivo de dados em diferentes formatos físicos, solicita-se esclarecer:

Será admitido servidor científico profissional em formato rack, inclusive 2U, desde que novo, de primeiro uso e que atenda integralmente ou supere todos os demais requisitos técnicos e funcionais estabelecidos para o Item 01?

Entendemos que essa interpretação poderá ampliar a participação de diferentes fabricantes e arquiteturas profissionais sem qualquer redução das capacidades exigidas.

2. Requisito mínimo de 16 núcleos físicos e 32 threads em soluções multiprocessadas

O Item 01 estabelece que a solução deverá contemplar “processador de classe workstation ou servidor com, no mínimo, 16 núcleos físicos e 32 threads”.

Considerando que servidores científicos profissionais podem utilizar arquitetura com um ou mais processadores físicos, solicita-se esclarecer:

Em soluções multiprocessadas, o requisito mínimo de 16 núcleos físicos e 32 threads poderá ser atendido pela capacidade computacional agregada dos processadores instalados no equipamento, desde que o sistema entregue disponibilize, no total, no mínimo 16 núcleos físicos e 32 threads ao sistema operacional?

Caso positivo, entende-se que poderão participar tanto arquiteturas single-socket quanto dual-socket ou multiprocessadas, desde que o conjunto ofertado atinja ou supere o requisito mínimo total estabelecido.

3. Memória RAM inicial de 128 GB e capacidade futura de expansão

O Termo de Referência estabelece “memória RAM ECC mínima de 128 GB com capacidade de expansão para pelo menos 512 GB”.

Solicita-se confirmar:

O requisito será considerado atendido por solução entregue inicialmente com 128 GB de memória RAM ECC, desde que a plataforma ofertada possua capacidade técnica, documentada pelo fabricante, para expansão futura a pelo menos 512 GB, não sendo necessária a instalação dos 512 GB no momento da entrega?

Solicita-se também esclarecer:

Será admitida configuração inicial de 128 GB constituída por 4 módulos de 32 GB ECC, desde que tecnicamente compatível com a arquitetura do equipamento e que permaneçam slots/canais suficientes disponíveis para futura expansão a pelo menos 512 GB sem necessidade de substituição dos módulos inicialmente fornecidos?

Essa interpretação permitiria preservar a expansibilidade exigida e, simultaneamente, possibilitaria maior número de configurações comerciais concorrentes.

4. Alcance do requisito “GPU ou acelerador profissional com memória dedicada mínima de 24 GB”

A descrição estabelece “GPU ou acelerador profissional com memória dedicada mínima de 24 GB”, sem estabelecer marca, modelo, arquitetura específica, quantidade mínima de núcleos de processamento, potência elétrica mínima ou máxima ou formato físico específico.

Diante disso, solicita-se esclarecer:

Será considerada atendida a especificação por GPU ou acelerador de classe profissional ou datacenter que disponha de pelo menos 24 GB de memória dedicada e seja tecnicamente compatível com Linux e com frameworks utilizados em computação científica e inteligência artificial, independentemente de marca, arquitetura, formato físico single-width ou dual-width e potência, desde que atendidos os demais requisitos do instrumento convocatório?

O esclarecimento permitirá que diferentes fabricantes e famílias de aceleradores profissionais concorram em igualdade de condições.

5. Alcance da exigência de “capacidade de expansão para segunda GPU”

O Termo de Referência exige “capacidade de expansão para segunda GPU”.

Considerando que servidores e workstations profissionais frequentemente utilizam infraestrutura modular de expansão, incluindo slots PCI Express, risers, cabos, fontes, módulos de ventilação, shrouds e kits homologados pelo fabricante, solicita-se esclarecer:

O requisito de capacidade de expansão para segunda GPU será considerado atendido quando a documentação técnica do fabricante comprovar que a plataforma ofertada suporta a instalação futura de uma segunda GPU compatível, ainda que a futura expansão requeira instalação posterior de componentes modulares ou kits homologados pelo fabricante?

Solicita-se ainda confirmar:

Não será necessária, na configuração inicialmente fornecida, a instalação antecipada de todos os componentes destinados exclusivamente à futura segunda GPU, desde que a expansão possa ser realizada sem substituição do chassi ou da placa-mãe principal e esteja formalmente prevista pelo fabricante da plataforma?

Esse esclarecimento é particularmente importante para uniformizar a formação de preços, uma vez que diferentes fabricantes adotam arquiteturas distintas de expansão de GPU.

6. Natureza do armazenamento adicional mínimo de 8 TB

O Item 01 estabelece “armazenamento composto por SSD para sistema operacional e armazenamento adicional mínimo de 8 TB”.

Considerando que a redação distingue expressamente o SSD destinado ao sistema operacional do armazenamento adicional, solicita-se esclarecer:

O requisito de armazenamento adicional mínimo de 8 TB poderá ser atendido por unidades HDD corporativas SAS ou SATA, por SSDs, ou por combinação dessas tecnologias, desde que o sistema operacional utilize SSD e que a capacidade nominal instalada de armazenamento adicional seja igual ou superior a 8 TB?

Essa interpretação permitirá diferentes soluções de armazenamento e poderá ampliar a concorrência sem reduzir a capacidade mínima exigida.

7. Forma de contabilização dos 8 TB adicionais e eventual RAID

O Termo de Referência não estabelece expressamente nível mínimo de RAID, redundância obrigatória nem capacidade líquida após eventual formação de matriz.

Diante disso, solicita-se esclarecer:

A capacidade adicional mínima de 8 TB refere-se à capacidade nominal total instalada dos dispositivos de armazenamento adicionais, antes de eventual configuração de RAID, não sendo exigida capacidade útil líquida mínima de 8 TB após aplicação de redundância, salvo orientação expressa em contrário da Administração?

A definição é necessária para que todos os licitantes adotem o mesmo critério de dimensionamento e comparação de preços.

8. Interface mínima de rede de 10 GbE

O Item 01 exige “interface de rede mínima de 10 GbE”, sem determinar meio físico, padrão de conector ou forma de integração ao equipamento.

Solicita-se esclarecer:

Será admitida interface de rede de 10 GbE ou superior implementada por placa OCP, PCI Express ou solução integrada, utilizando conexão Base-T/RJ-

45, SFP+ ou tecnologia equivalente, desde que seja disponibilizada pelo menos uma interface com velocidade nominal de 10 GbE ou superior?

A interpretação permitirá competição entre diferentes implementações de rede profissional sem reduzir a velocidade mínima estabelecida.

9. Compatibilidade com Linux e fornecimento de sistema operacional

O Item 01 exige “compatibilidade com Linux e frameworks científicos”, mas não estabelece expressamente a obrigatoriedade de fornecimento de licença comercial ou de sistema operacional pré-instalado.

Solicita-se esclarecer:

Será admitido equipamento fornecido sem sistema operacional comercial pré-instalado, desde que haja documentação do fabricante ou documentação técnica idônea demonstrando compatibilidade da plataforma com Linux e que os componentes ofertados sejam tecnicamente compatíveis com os frameworks científicos e de inteligência artificial correspondentes?

Caso afirmativo, entende-se que não será necessária inclusão de licença comercial de sistema operacional no preço da proposta.

10. Divergência relativa ao prazo mínimo de garantia

Foram identificadas disposições distintas quanto ao prazo mínimo de garantia.

O **item 8.2.6 do Instrumento Convocatório** estabelece garantia mínima de **12 meses**; o **item 2.1.5 do Termo de Referência** também estabelece garantia mínima de **12 meses**; e o **Modelo de Proposta Comercial** igualmente menciona garantia mínima de **12 meses**. Entretanto, a descrição técnica do Item 01, nas páginas 20 e 21, estabelece **garantia mínima de 36 meses**.

Para que todos os participantes utilizem o mesmo parâmetro na formação dos preços, solicita-se esclarecer:

Qual prazo mínimo de garantia deverá efetivamente prevalecer para fins de apresentação, julgamento e execução da proposta relativa ao Item 01: 12 meses ou 36 meses?

Solicita-se ainda confirmar se, uma vez definido o prazo aplicável:

Será considerado atendido o requisito mediante garantia e/ou serviço oficial do fabricante ou de rede autorizada que cubra o equipamento pelo período mínimo determinado, com suporte técnico e fornecimento de peças no território nacional?

11. Divergência relativa ao prazo de entrega

Também foram identificadas disposições distintas quanto ao prazo máximo de entrega.

O **item 8.2.4** estabelece prazo não superior a **30 dias corridos**, contados do envio da Ordem de Fornecimento, enquanto o **item 2.1.2 do Termo de Referência** estabelece prazo máximo de **40 dias corridos**. O Modelo de Proposta Comercial volta a mencionar **30 dias corridos**.

Diante dessa divergência, solicita-se esclarecer:

Qual o prazo máximo de entrega que deverá prevalecer para o Item 01 — 30 ou 40 dias corridos — e a partir de qual marco deverá ser realizada a respectiva contagem?

Considerações finais

Os esclarecimentos acima são apresentados com a finalidade de assegurar tratamento uniforme entre todos os participantes, eliminar interpretações divergentes e permitir que diferentes fabricantes, arquiteturas e configurações profissionais possam competir em igualdade de condições.

Especialmente quanto às expressões “solução equivalente”, “processador de classe workstation ou servidor”, “GPU ou acelerador profissional”, “capacidade de expansão para segunda GPU”, “armazenamento adicional” e “interface de rede mínima de 10 GbE”, busca-se apenas compreender as diferentes formas tecnicamente admitidas para atendimento dos requisitos mínimos já estabelecidos pela Administração.

As respostas permitirão que os licitantes formulem propostas tecnicamente aderentes e economicamente comparáveis, contribuindo para a ampliação da disputa e para a seleção da solução de melhor relação entre custo, capacidade, expansibilidade e desempenho, observado o critério de menor preço previsto no Instrumento Convocatório.

Atenciosamente,

LUIZ ALBERTO P S FERREIRA
GERENTE DE NEGÓCIOS